



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE TEMPO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE TEMPO DO CONTRATO Nº 1.PE.003/2023, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, §1º E 2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **08/03/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **1.PE.003/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 003/2023**, firmado com a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, qual seja a **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O termo aditivo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, surge da necessidade de manter os serviços prestados tais como o agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes físicos e/ou eletrônicos de passagens aéreas em âmbito nacional, em viagens a serviços, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e eventos específicos para atender aos órgãos da administração direta e indireta do município de Cametá/PA. Considerando que este serviço é preexistente, continuado e essencial para as atividades da Administração Pública Municipal, uma vez que é através dele que a Administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa, é necessário que seja dado andamento ao processo de aditivo do contrato em questão.

Ressaltamos que o serviço é essencial, isto posto, muitas vezes se faz necessário o deslocamento de servidores para diligências intermunicipais e/ou interestaduais, bem como de usuários de serviços ofertados pelo município, como o PTFD (PROGRAMA DE



TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO), onde há possibilidade de o tratamento ser realizado em outros estados.

Desta forma considerando o fim do prazo do contrato em questão, se faz necessário o aditamento do contrato. Assim sendo, o aditivo proposto visa assegurar a continuidade e manutenção dos serviços a esta municipalidade, adaptando o contrato às condições dinâmicas do mercado e garantido a obtenção dos serviços dentro de parâmetros financeiramente equilibrados.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade da contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços contábeis, buscando atender as demandas desta municipalidade.

José Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 085/2022

José Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
CPF: 804.336.032-66
Dec. nº 085/2022